



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Saquarema**

**PUBLICADO**

Em. 20 / 01 / 2001

N.º 1912

Journal da Região

DECRETO nº 020/2001.

Dispõe sobre a declaração de nulidade de ato de reclassificação funcional dos servidores municipais que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as conferidas pelo art. 67 e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 37, da Constituição Federal, a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, de concurso público para investidura em cargo ou emprego público, dentre outros;

CONSIDERANDO, que em razão do art. 37, II, da Constituição Federal, qualquer investidura em carreira diversa daquela em que o servidor ingressou no concurso público é vedada;

CONSIDERANDO, que o ato de reclassificação funcional de servidor é considerado como investidura em carreira, o que somente é permitida através de concurso público;

CONSIDERANDO, que a não-observância do princípio constitucional do concurso público para investidura em cargo ou emprego público implicará em nulidade do ato, a teor do § 2º, do art. 37, da Carta Magna;

CONSIDERANDO, ainda, que a teor do inciso V, do art. 73, da Lei nº 9.504/93, é proibido ao agente público nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens nos três meses que antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

CONSIDERANDO, finalmente, que a Administração Pública está obrigada a policiar, em relação ao mérito e a legalidade, os atos administrativos que pratica, com base no princípio da autotutela, retirando do ordenamento jurídico os atos inconvenientes, inoportunos e ilegítimos, a teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Saquarema**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas nulas as reclassificações funcionais dos servidores municipais abaixo relacionados, determinadas pela Portaria nº 239, de 30 de novembro de 2000, delas não originando quaisquer direitos, tendo em vista que são consideradas como investiduras em carreira, o que somente é permitida através de concurso público, a teor do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, ressaltando, ainda, que tais reclassificações foram realizadas em período vedado pela Lei Eleitoral vigente:

Nome	Matrícula	Categoria
Suely Coutinho Barreto	148.1	MG1-B
Wanilda de Amorim Silva	2533.0	MG3-D
Wanilda de Amorim Silva	430.8	MG3-D
Alexandre Ernesto Tavares	4328.1	MG3-E
Celeste de Oliveira Santos	2572.1	MG3-D
Maria Stela Alves Ferreira	2527.0	MG3-D
Maria Stela Alves Ferreira	4549.8	MG3-D
Kátia Nazareth Fidelis Devino	2137.7	MG3-E
Kátia Nazareth Fidelis Devino	5113	MG3-E
Neide Vignoli Faé	5122	MG3-E
Selma Miranda Fabrício Ferreira	2587.9	MG3-D

Art. 2º - Proceda a Secretaria Municipal de Administração as anotações de praxe nos assentamentos funcionais dos referidos servidores, fazendo retornar a situação primitiva em que ingressaram no concurso público, com as vantagens inerentes as habilitações obtidas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 04 de janeiro de 2001.

  
ANTÔNIO PERES ALVES  
Prefeito Municipal